



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GATTI & MORESCHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.484.510/0001-42, estabelecida na Rua Tranquilo Alberton, nº 142, Fundos, Centro, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, representada por seu Sócio Administrador Sr. **RAMON ALESSANDRO MARINI MORESCHI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 012.486.230-61 e portador do RG nº 1092377496, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 1200, casa 06, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 36/2019**, Processo Administrativo 1451/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de horas máquina de mini carregadeira com operador, **conforme a demanda**, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
2	SERVIÇO DE HORAS MINI CARREGADEIRA COM OPERADOR. EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 23,5HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1268 KG.	H	400	R\$ 80,00

1.2. Os serviços poderão ser executados em todo território do Município de Santa Clara do Sul e a Secretaria de Infraestrutura será responsável por efetuar a solicitação dos mesmos.

1.3. O Município solicitará o serviço conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada **deverá atender em até 02 (dois) dias úteis** após a solicitação.

1.4. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.5. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

1.6. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora.

1.7. Os serviços, constantes nesta Ata, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 538.1 e 615.3

2.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, juntamente com o relatório dos serviços executados, devidamente visado pelo Fiscal e Gestor de Contratos nomeados como responsáveis pela Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 36/2019 e o número da Ata de Registro de Preços**.

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo previsto no Item 2.2, que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município o relatório relativo aos serviços realizados no mês até esta data e a nota fiscal seja emitida assim que receber a autorização pelo Departamento responsável.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços poderão ser executados em todo território do Município de Santa Clara do Sul e a Secretaria de Infraestrutura será responsável por efetuar a solicitação dos mesmos.

3.2. O Município solicitará o serviço conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada **deverá atender em até 02 (dois) dias úteis** após a solicitação.

3.3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.4. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de prestação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação de serviços**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor total do Empenho, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços.**

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 26 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

GATTI & MORESCHI LTDA
RAMON ALESSANDRO MARINI MORESCHI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: